



Considerando o art. 37, § 3º da Lei Federal nº 9.504/97;

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais, Resolve e nós promulgamos a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 016/2022

**DISPÕE SOBRE AS REGRAS A SEREM
OBSERVADAS PELOS AGENTES
PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL
DURANTE O PERÍODO DE CAMPANHA
ELEITORAL DE 2022.**

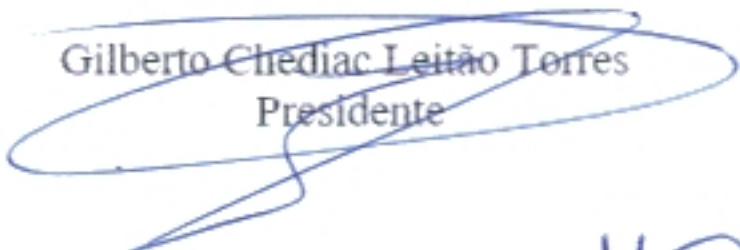
Art. 1º Fica proibida a distribuição de material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos da Câmara Municipal ou fixação de qualquer tipo de material de campanha em portas, janelas e fachadas.

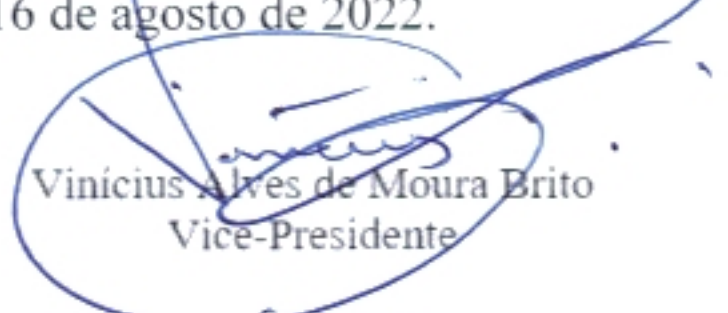
Art. 2º Fica autorizado, aos vereadores, bem como aos servidores desta Casa, com veículos de sua propriedade, o acesso ao estacionamento da Câmara em veículo adesivado com propaganda eleitoral de qualquer candidato.

Art. 3º Revoga-se todas as disposições em contrário.

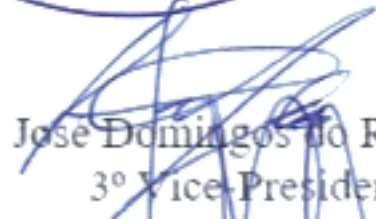
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 16 de agosto de 2022.

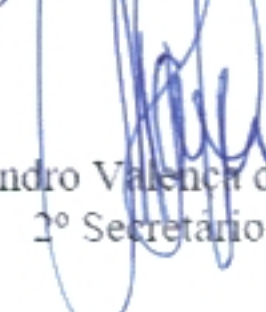

Gilberto Chediac Leitão Torres
Presidente


Vinicius Alves de Moura Brito
Vice-Presidente


Julio Cezar José de Andrade Filho
2º Vice-Presidente


José Domingos do Rozário
3º Vice-Presidente


Guilherme Severino Campos de Farias
Kifer Ribeiro
1º Secretário


Alexandro Valença de Paula
2º Secretário